

Câmara Municipal de São Paulo

Passagem de pedestre
estacionamento
Shopping Center
Supermercado

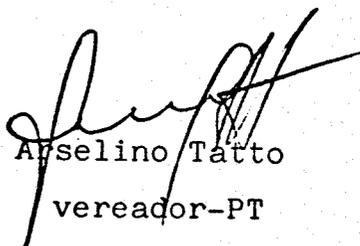
PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0148/92-2

Dispõe sobre a criação de passagem para pedestres, dentro dos estacionamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

- Art. 1º - Fica obrigado a criação de passagem para pedestres em estacionamentos mensais, avulsos, dentro de Shopping Centers e Supermercados.
- Art. 2º - A passagem deverá ter sinalização destacada com cores próprias, dando acesso tanto ao estabelecimento quanto à via pública.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992.


Arselino Tatto
vereador-PT

Câmara Municipal de São Paulo

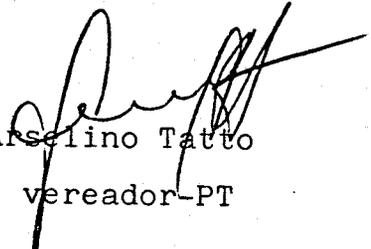
J U S T I F I C A T I V A

A presente medida torna-se necessária devido ao grande número de acidentes que ocorrem dentro dos grandes estacionamentos.

As pessoas que se utilizam dos serviços dos estabelecimentos que possuem estacionamentos, sejam elas possuidoras ou apenas transeuntes que necessitam trafegar por estes espaços, estão em constante perigo de serem atropeladas.

Há necessidade de que sejam criadas passagens próprias para o tráfego de pedestres dentro dos estacionamentos, evitando, assim, possíveis acidentes resultantes de manobras ou pelo movimento de veículos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1992.


Arselino Tatto
vereador-PT